



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Aprovisionamento

Processo 60301.001220/2024-73

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DESENVOLVIMENTO

- 2.1. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.2. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.5. Características adicionais do item**
- 2.6. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.7. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.8. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.9. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.10. Resultado pretendido com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.11. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.12. Vinculação ou dependência desta contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**
- 2.13. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**

3. CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.1.1. **Plano Estratégico Organizacional:** A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial e a Chefia de Logística e Mobilização não possuem Plano Estratégico Organizacional. Apenas o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas possui tal Plano, no entanto, este plano ainda não contempla as atividades da Operação Acolhida realizadas pela Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial. Há previsão de atualização do Plano Estratégico Organizacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para o ano de 2023 para sanar esta ausência.

2.1.2. **Plano Contratação Anual (PCA)**, registrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC):

2.1.1.1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2024

2.1.1.2. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

2.1.1.3. ID do item no PCA: 8

2.1.1.4. Classe/Grupo: ITENS DIVERSOS;

2.1.1.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-90008/2023

2.1.2. **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):** A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial ainda não possui PLS aprovado, tendo em vista que ele ainda está em elaboração e regulamentação.

2.2. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.2.1. A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

2.2.1.1. Ao longo do ano de 2018, com o recrudescimento da crise política, institucional e socioeconômica na República Bolivariana da Venezuela, houve grande aumento do fluxo de imigrantes e/ou refugiados oriundos daquele país para o Brasil. A maior parte deles entrava no território nacional pelo Estado de Roraima, o que pressionou

a estrutura de serviços públicos disponível naquela unidade da federação, tendo em vista o aumento repentino da população.

2.2.1.2. Para minorar os problemas causados pelo afluxo migratório, foi editada a Medida Provisória 820/2018, posteriormente convertida na Lei 13.684/2018, que dispunha sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, com objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais. As medidas visam à ampliação de políticas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; garantia dos direitos humanos; proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas em situação de vulnerabilidade. Num passo seguinte, o Decreto Presidencial 9.285/2018 reconheceu a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na Venezuela.

2.2.1.3. Em seguida, a Lei 13.684/2018 instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE) para coordenar os trabalhos supracitados, e o Decreto 10.917/2021 previu a sua composição pelos Ministros de Estado, sendo presidido pela Casa Civil, bem como previu a designação de um Coordenador Operacional, tratando-se de uma ação transversal do governo federal, com um conjunto de ações de acolhimento humanitário, de natureza civil, executadas mediante cooperação federativa e interinstitucional.

2.2.1.4. Portanto, as ações definidas pelo CFAE deverão ser executadas pelo Coordenador Operacional, ao qual compete a articulação com os órgãos envolvidos, inclusive no âmbito estadual e municipal. Ao longo da execução da Operação Acolhida, a função de Coordenador Operacional vem sendo exercida por Oficiais-Generais do Exército, tendo a Resolução CFAE 13/2021 designado para tanto o General de Divisão Helder.

2.2.1.5. Há de se destacar ainda que a área diretamente afetada pelo fluxo migratório consiste no Estado de Roraima, em especial os Municípios de Pacaraima, onde se localiza a fronteira com a Venezuela, e Boa Vista, capital do estado. Também há o desenvolvimento de ações no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, que acaba atraindo grande número de imigrantes por ser uma cidade de maior porte, servindo ainda de ponto de passagem para outras localidades no território nacional.

2.2.1.6. No âmbito do Ministério da Defesa, a Diretriz Ministerial 3/2018 autorizou a execução da Operação Acolhida com emprego dos meios necessários para o apoio logístico aos órgãos públicos com vistas a cooperar no desenvolvimento de atividades

humanitárias tendo em vista a Lei 13.684/2018 e Decreto Presidencial 9.285/2018. A Diretriz envolve, desta forma, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e os comandos da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Atualmente, a Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum) é constituída por integrantes dos três comandos militares e atua nas áreas afetadas aqui citadas cumprindo as diretrizes do Ministério da Defesa nesse assunto.

2.2.1.7. Ainda no âmbito do Ministério da Defesa, a Portaria GM-MD 1.223/2021, prorrogada pela Portaria EMCFA-MD 3.448/22, e disciplinada pela IN EMCFA-MD 05/2021, instituiu, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE), com objetivo de atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento às pessoas em situações de vulnerabilidade.

2.2.1.8. Destacam-se como atribuições das SECAAE as atividades de supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida; e planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial das ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

2.2.2. Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

2.2.2.1. O Setor de Aprovisionamento, demandante dos objetos, cuja atribuição é prover a alimentação para os militares imbuídos da missão, contribuindo, dessa forma, para a execução da Operação Acolhida. A aquisição de uma máquina de suco industrial para laranjas se justifica plenamente diante do problema do excesso de laranjas na operação. Este equipamento otimiza o uso da fruta, contribuindo significativamente para a eficiência operacional e a redução de desperdícios. Com a capacidade de extrair suco em grandes volumes, a máquina garante que as laranjas sejam utilizadas de forma integral, evitando que frutas frescas se deterioram e se tornem um problema de descarte. Além disso, a produção de suco fresco proporciona uma alternativa saudável, melhorando a qualidade do ambiente de trabalho e oferecendo uma opção nutritiva. A máquina é projetada para operar de maneira eficiente e higiênica, minimizando o risco de contaminação e garantindo a segurança alimentar. Seu design facilita a limpeza e a manutenção, contribuindo para um ambiente de trabalho mais organizado e livre de pragas. Ademais, a implementação dessa solução pode resultar em economia a longo prazo, já que reduz a necessidade de mão de obra para o preparo manual do suco e permite a otimização do tempo de produção. Com a máquina, a operação se torna mais ágil, aumentando a capacidade de processamento e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis. Portanto, investir em uma máquina de suco industrial para laranjas é uma decisão estratégica que resolve o problema do excesso de frutas, contribui para a

sustentabilidade do ambiente de trabalho e melhora a eficiência operacional a longo prazo. Dessa forma, a aquisição de uma máquina industrial de suco de laranja para o setor de aprovisionamento é um investimento crucial diante da demanda existente.

2.2.2.2. A contratação é fundamentada na problemática do excesso de laranjas na operação observadas no Setor de Aprovisionamento, nesse sentido, o objetivo é implementar o equipamento nas instalações do Rancho.

2.2.2.3. As pessoas envolvidas nesta contratação são os agentes públicos descritos neste documento. A contratação destes equipamentos beneficiará, além das pessoas que trabalham no setor do rancho, todo o efetivo que realiza suas refeições nas dependências do setor de aprovisionamento, uma vez que solucionará o problema ao dar consumo, quase que totalmente, na quantidade de laranjas existentes, proporcionando, ainda, um serviço de mais qualidade ao efetivo da operação.

2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.3.1. Os itens destes estudos são considerados **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3.2. Acerca da **natureza continuada**, o objeto a ser contratado não possui natureza continuada, tendo em vista que se trata da aquisição pontual de entrega imediata de bens, ou seja, uma necessidade pontual, não sendo necessário seu fornecimento por vários períodos sucessivamente.

2.3.3. Acerca da **duração inicial do contrato**, pode-se considerar vigência inicial de doze meses este prazo é considerado suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

2.3.4. Acerca da **utilização do catálogo eletrônico de padronização**, esta contratação pode empregá-lo, tendo em vista que foi encontrado este item no catálogo.

2.3.5. Acerca de bem de luxo, o item deste estudo trata-se de **material de consumo / permanente**, e será adquirido para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, e são qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, ou seja, os itens **não se enquadram como artigos de luxo**.

2.3.6. Acerca da **necessidade de amostras**, não será exigida amostras dos itens aos licitantes provisoriamente em primeiro lugar, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.7. Acerca da **padronização e da indicação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, não será necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que podem ser aceitos diversos modelos ou marcas disponíveis no mercado, pois **não há necessidade de padronização** nem problemas de

compatibilidades; em decorrência da necessidade de padronização do objeto.

2.3.8. Acerca da **vedação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, não será necessária a vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), salvo se essa(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) não atendam ao padrão mínimo estipulado no processo licitatório.

2.3.9. Acerca da exigência de **carta de solidariedade**, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, tendo em vista que se trata de material alta complexidade e/ou exclusividade de fabricantes.

2.3.10. Acerca da **possibilidade de subcontratação** para atender a necessidade desta contratação, será aceitável permitir a subcontratação, tendo em vista que, levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível subcontratar parcialmente o objeto, para permitir que a empresa contratada estará 100% focada na execução principal do contrato. O que possibilita, portanto, maior efetividade na execução contratual e ampliação de competitividade nas licitações. Isso garante que o produto ou serviço vai ser entregue na maior qualidade possível para o consumidor final, já que todas as partes envolvidas fazem aquilo que são especialistas.

2.3.11. Acerca da **possibilidade pessoa física** atender a necessidade desta contratação, será possível pessoa física concorrer como licitante, tendo em vista que (levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação).

2.3.12. Acerca da **garantia de execução** contratação para o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços mediante caução, fiança ou seguro-garantia, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.13. Acerca da **garantia de manutenção e/ou assistência técnica** após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, não haverá exigência da garantia além aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.14. Acerca de critérios de **legislação** do item, será necessário atender a NR12 e NR17, conforme legislação em vigor.

2.3.15. Acerca da **transição contratual** com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre a atual contratada e uma futura contratada, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que há não complexidade para realizar uma transição contratual quando se trata do item aqui a ser licitado, não sendo necessário que a futura contratada realize a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará

a execução dos serviços.

2.3.16. Acerca de critérios de **sustentabilidade** dos itens, verificou-se que não há legislação específica no mercado para estes itens que prevejam critérios e práticas de sustentabilidade.

2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.4.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar nova licitação, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Item	Especificação	Quantidade estimada	Unidade de fornecimento
01	CATMAT 615448 Máquina de Suco de Laranja Tangerina Automática Elétrica 220v	1	Unidade

2.4.2. Acerca do método aplicado e memória de cálculo para estimativa das quantidades, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Item	Método aplicado	Memória de cálculo
01	Não há histórico de consumo deste item, tendo em vista que ele não era fornecido/adquirido pelo órgão. No entanto, o item foi incluído tendo em vista a necessidade de uma máquina de suco no Setor de Aprovisionamento.	-

2.5. Características adicionais do item:

- Frutas por minuto: igual ou superior a 15 laranjas
- Material em aço Inox ANSI 304 (grau alimentício) ou superior;
- Capacidade do cesto: igual ou superior a 50 unidades
- Volume do Cesto de Armazenamento do Bagaço: 10 litros ou mais
- Máquina com contador inteligente: Sim
- Potência do motor: igual ou superior a 400w
- Sistema de extração vertical: sim
- Litros de suco por hora: igual ou superior a 60 litros
- Voltagem: 220 V
- Fase do Motor: Bifásico

2.6. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.6.1. Acerca das opções levantadas no mercado, chegaram-se às seguintes:

2.6.1.1. Opção 01: Órgão reutilizar bem/redimensionar serviço utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos;

2.6.1.2. Opção 02: Órgão solicitar os materiais/serviços a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos;

2.6.1.3. Opção 03: Órgão adquirir os materiais/serviços mediante contratação de

empresas especializadas;

2.6.2. Acerca da análise e comparação das soluções, chegaram-se às seguintes:

2.6.2.1. Opção 01: não há possibilidade de redimensionar serviço já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio / recursos humanos capacitados para atender este tipo de necessidade.

2.6.2.2. Opção 02: não há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que pudessem fornecer os materiais/prestar os serviços de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.

2.6.2.3. Opção 03: Há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.

2.6.3. Acerca da justificativa do tipo de solução a contratar, chegou-se à seguinte

2.6.3.1. A opção 03 foi a única considerada viável, tendo em vista que a aquisição de uma máquina industrial de suco de laranja é a forma mais viável para solucionar o problema em questão, tanto quanto à gestão de recursos, como em relação à quantidade de fornecedores dispostos a fornecer o material em questão.

2.7. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.7.1. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Planilha Estimativa da Despesa e Relatório da Pesquisa de Preços”, sob o mesmo número de processo.

2.7.2. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

2.8. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada e suficientemente compreensível na tabela com a descrição dos itens deste processo, não sendo necessário descrever demais elementos que devem ser produzidos, contratados e/ou executados, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, para orientar a elaboração das propostas dos licitantes.

2.9. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.9.1. Acerca da possibilidade de parcelamento, o objeto do presente estudo **não pode** ser parcelado, tendo em vista que se trata de material a ser entregue de maneira completa, por meio de um empenho ordinário.

2.10. Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.10.1. Disponibilizar máquina de suco industrial

- 2.10.2. Garantir a finalização do desperdício de laranjas no setor de provisionamento
- 2.10.3. Viabilizar uma melhoria na alimentação da tropa da operação
- 2.10.4. Proporcionar uma licitação que siga os termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

2.11. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

- 2.11.1. Acerca dos recursos humanos para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.
- 2.11.2. Acerca dos recursos materiais para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.
- 2.11.3. Acerca dos recursos humanos para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.
- 2.11.4. Acerca dos recursos materiais para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.
- 2.11.5. Acerca de capacitação de recursos humanos para a fiscalização e gestão contratual, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

2.12. Vinculação ou dependência desta contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

- 2.11.1 Verificou-se que não há correlação dessa contratação com o objeto de outro documento processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.
- 2.11.2 Verificou-se que não há dependência desta contratação com o objeto de outro processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

2.13. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

- 2.12.1 A presente contratação/aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessário licenciamento ambiental.

3 CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida. Quanto à necessidade de classificar a aquisição nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não será necessário nenhum grau de sigilo.

Boa Vista/RR, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS JAFFÉ DE CARVALHO GÓIS – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

VALBER DE SOUZA RIBEIRO – SO (MB)
Adjunto da Equipe de Planejamento da Contratação

PEDRO FELLIPE FELICIANO MIGUEL – 3º Sgt
Auxiliar da Equipe de planejamento da Contratação